



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que almeja a instituição do regime de plantão ativo para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Segurança Patrimonial lotados no Departamento de Segurança Patrimonial - DMSP.

Tal propositura objetiva compensar aos ocupantes dos cargos de Agente de Segurança Patrimonial, lotados no Departamento de Segurança Patrimonial - DMSP, em razão de laborarem de forma diferenciada, objetivando aperfeiçoar o atendimento das diversas áreas de atuação do setor público.

Assim, ciente da realidade do desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo que ocupam, este Gestor Municipal deliberou pelo envio da presente proposição a essa Casa de Leis a fim de que, se for o entendimento dos Ilustres Vereadores, instituir o Plantão Ativo aos referidos servidores públicos municipais.

Ressalte-se, ainda, que este Poder Executivo tem priorizado a valorização do servidor público municipal, com a melhoria dos vencimentos dos profissionais em geral, como por exemplo, as Leis Municipais nºs 17.455/2011, 17.779/2017 e 17.828/2017, **cópias em anexo**, que versam sobre o regime de plantão dos servidores do Departamento Municipal de Transporte Urbano - DMTU, da Guarda Municipal de Marabá - GMM e do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, respectivamente, sendo que servidores em questão não foram contemplados com a mesma melhoria salarial, devendo tais benefícios alcançarem também os profissionais em questão.

Faz mister, que pelo princípio constitucional da igualdade, deve-se prezar pela isonomia salarial, de forma que os trabalhadores que estejam submetidos as mesmas condições, devem receber as mesmas vantagens.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente projeto de lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, **e pedimos a dispensa dos interstícios regimentais**, onde espera a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Marabá/PA, 15 de maio de 2020.

**Sebastião Miranda Filho**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Prefeito Municipal de Marabá  
**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO ATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - DMSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de plantão ativo remunerado, destinado aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, lotados no Departamento de Segurança Patrimonial - DMSP.

**Art. 2º.** Define-se como “Plantão Ativo” a atividade do servidor efetivo ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado no DMSP, cumprindo jornada ininterrupta de 06 (seis) horas ou de 12 (doze) horas, excluída a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do Agente de Segurança Patrimonial, em regime de plantão, sendo 12 (doze horas) de trabalho por 60 (sessenta horas) de folga.

**Art. 3º.** Os plantões poderão ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive nos finais de semana e/ou feriados, de acordo com as especificidades e necessidades do DMSP.

**Art. 4º.** As escalas de serviço de plantões serão previamente de definidas pela Coordenação do DMSP, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, mediante expedição de Portaria para esse fim.

**Art. 5º.** A fiscalização e o controle do quantitativo de servidores escalados e plantões remunerados a serem posteriormente pagos, será exercida pela Coordenação do DMSP.

**Art. 6º.** Os servidores que fizerem parte do plantão, deverão apresentar relatório conclusivo de suas ações ao Secretário Municipal de Segurança Institucional, no primeiro dia útil subsequente ao do plantão.

**Art. 7º.** Os servidores que cumprirem o plantão ativo remunerado, farão jus à percepção dos valores definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 8º.** O servidor que faltar ao dia de serviço do plantão ativo, escalado previamente, terá o devido desconto pecuniário, nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Art. 9º.** O servidor que descumprir a escala de regime de plantão ativo, ou descumprir a determinação do art. 5º desta Lei, cometerá infração disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

- I - serão suportadas por rubrica própria do orçamento;
- II - não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2020 e 2021;
- III - atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
- IV - foram consideradas na estimativa de despesa da Lei Orçamentária Anual e;
- V - não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 15 de maio de 2020.

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**ANEXO I**

**VALOR DE PLANTÃO ATIVO**

<b>CARGO/NIVEL</b>	<b>PLANTÃO ATIVO</b>
<b>PLANTÃO 6H</b>	<b>R\$ 60,00</b>
<b>PLANTÃO 12H</b>	<b>R\$ 120,00</b>